

LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 27 DE Novembro de 2001.

Divide a Secretaria Municipal de Transportes, Ceras e Serviços Públicos, altera dispositivos da Lei Complementar 029 de 10 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Januária aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dividida na Estrutura Administrativa Municipal da Prefeitura de Januária a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, constante do item 4, do art.10 e art. 15, da Lei Complementar nº 029/99, em duas Secretarias distantes, que passam a integrar a seção III. Dos Órgãos de Administração Específica, art. 10 da Lei Complementar referida neste artigo, constantes dos itens 4 e 4-a, com a seguinte redação:

“Artigo 10

4- Secretaria Municipal de Transportes
4.1-Divisão de Transportes
4.1.1-Coordenadoria da Garagem Municipal
4.1.2-Coordenadoria de Estradas e Rodagem
4.1.3-Terminal Rodoviário

4-A - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
4-A-1-Divisão de Obras e Engenharia
4-A-2-Divisão de Serviços Urbanos
4-A-2-1-Coordenadoria de Limpeza, Varrição e Coleta.
4-A-2-2-Mercado e Férias Livres

Artigo 2º- Em decorrência da disposto no art.1º, desta Lei, item 4 e 4-A, fica alterado os dispositivos do Capítulo IV- da Competência dos Órgãos- Seção IV, art. 15 da Lei Complementar nº 029/99, acrescido da Seção IV-A e do Art. 15^A, que passam a ter a seguinte redação:

“ Seção IV

Secretaria Municipal de Transportes

Artigo 15- A Secretaria Municipal de Transportes, compete desenvolver as atividades relacionadas com as seguintes atribuições:

- I- Construção e conservação de estradas municipais e obras relacionadas a rede viária;
- II- Administração e controle de veículos e equipamentos rodoviários do Municípios;
- III- Autorização, fiscalização e regulamentação dos serviços de transportes coletivos, concedidos ou permitidos pelo município;
- IV- Administração do Terminal Rodoviário;
- V- Administração da Garagem Municipal;
- VI- Administração da Patrulha Mecanizada, estabelecendo critério para sua utilização.

“Seção IV –A

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 15-A- A Secretara Municipal de Obras e Serviços Urbanos, compete desenvolver as atividades relacionadas com as seguintes atribuições:

- I- Construção e conservação de Obras públicas e instalação em geral a prestação de serviços públicos à comunidade.
- II- Desenvolvimento de políticas de serviços públicos compatíveis com as necessidades da população;
- III- Execução de atividades relativas à construção e a conservação de canais e redes de galerias pluviais;
- IV- Fiscalização de Obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;
- V- Análise e aprovação de pedidos de licenciamento para construção e loteamentos urbanos, conforme normas municipais em vigor;

- VI- Fiscalização do cumprimento das normas municipais sobre uso do solo, zoneamento, loteamento, construções particulares e de órgãos públicos estaduais e federais;
- VII- Fiscalização do cumprimento das normas referentes as posturas municipais e meio ambiente;
- VIII- Planejamento e organização dos serviços de varrição, limpeza de vias logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo.
- IX- Conservação de parques, praças e Jardins públicos;
- X- Organização dos serviços urbanos relacionados a mercados, feiras livres, matadouros e cemitérios municipais;
- XI- Coordenação e acompanhamento dos serviços de vigilância e concessão de serviços públicos;
- XII- Coordenação de atividades da Guarda municipal; e
- XIII- Exercer outras atividades corretas.

Artigo 3º Fica excluído do anexo I- Quadro Permanente em Comissão – Grupo 02, da Lei Complementar nº 029/99, a Denominação – “ Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos” e, Incluído no referido Anexo, as Denominações: Secretaria Municipal de Transportes; e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 4º- Fica extinto o cargo de Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; e, ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, respectivamente- Nível cc.5, de Provimento em comissão, que passam a integrar o Grupo 02 dos Anexos I,II,III, da Lei Complementar nº029/99.

Artigo 5º- Fica criado o cargo de Coordenador de Estradas de Rodagem – Nível cc.02, de provimentos em comissões, que passa a integrar o Grupo 05, dos Anexos I,II,III da Lei Complementar nº 029/99.

Artigo 6º- Para custear as despesas decorrentes desta Lei, fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente, podendo para este fim, anular ou cancelar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, até o limite necessário a cobertura dos gastos previstos nesta Lei.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 27-11-2001

Josefino Lopes Viana
Prefeito Municipal

Heráclito Dias Bastos
Secretário Municipal Administração